



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00508

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441 / 2008
--------------------	---

autor Deputada Luciana Genro – PSOL/RS	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art 149 da Lei nº 11.355 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 – para fins de incorporação da gratificação de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a 100% do valor máximo do respectivo nível.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, protocolada pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos previsto no parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Para a sua consecução, utilizam-se dos § 4º e 5º do art. 93 e das tabelas (a) dos Anexos XCIX, C e CI, conforme proposta de emenda supressiva apresentada em separada e do reordenamento orçamentário que estará sendo proposto no âmbito desta Medida Provisória, não havendo pois aumento de despesa.

PARLAMENTAR

--

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008 às 15:50
Hermes / Mat. 17775

